

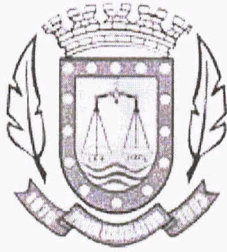
Processo N° 230/2020
Folha N° 03
RUBRICA e

RECEBUEMOS
EM 17/02/2020
AS 14:50
O
PROCURADOR
GERAL DO
ESTADO DE
SANTA CATARINA

Processo: 230/2020
Data: 17/02/2020



Requerente:
MARILIA VIDAL BALDEZ
Assunto:
QUESTIONAMENTOS
Súmula:
QUESTIONAMENTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2020
Folha Nº	07
RUBRICA	e

AOS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO
JURÍDICO PARA OS DEVIDOS FINS:

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 230/2020, APENSA
DO DO Processo nº 297/2020.

Rio das Ostras, 42/03/2020

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Marília Vidal Baldez
Presidente CPL
Matrícula.: 006

Ao Auto Leilão
em caso porar da
ASS. jurídica.
[Handwritten signature] 20/4/20



JURIDICO PARA PARECER

O CONTRATO Nº. 14/2019, com a EMPRESA NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, vence em 04/05/2020, e tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução e fornecimento dos serviços de registro, armazenamento, uniformização, gestão de dados e transferências das informações de registro de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio das Ostras e o controle de acesso em suas dependências.

Por se tratar do último ano de exercício do Presidente a Legislatura (2019 a 2020), venho questionar os seguintes:

DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, período compreendido entre 05/05/2019 a 04/05/2020 e contados da expedição da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 57 (...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

Diante da cláusula “4”, Art. 57(...) inciso IV, questiono a possibilidade de se fazer um ADITIVO de 05 de maio a 31 de dezembro de 2020.

Faz-se necessário que a Empresa CONTRATADA, se posicione quanto ao interesse em renovar, esses meses?

Existe alguma exigência para que se deixe alguma margem de tempo de Contratos para a próxima Legislatura?

Se sim, como proceder?

DO REAJUSTE:

O ADITIVO será de 7(sete) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Caso seja prorrogado por 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias é facultado a CONTRATADA o reajuste de acordo com o índice oficial do governo?

OBS.: Segue anexo copia do Contrato realizado com a EMPRESA NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP e CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 230/2019
Folha Nº 09
RUBRICA e

CONTRATO Nº. 014/2019

Termo de contrato, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução e fornecimento dos serviços de registro, armazenamento, uniformização, gestão de dados e transferências das informações de registro de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio das Ostras e o controle de acesso em suas dependências, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Os serviços compreendem o fornecimento de 03 (três) equipamentos coletores de ponto biométrico contendo leitores com sensor ótico, 02 (duas) catracas biométricas com guarda corpo (peitoral) e acesso para cadeirantes, softwares, suporte técnico presencial, manutenção, transmissão dos dados, serviço de instalação, cadastramento, infraestrutura e treinamento. Os equipamentos eletrônicos devem ser homologados pelo MTE e possuir Certificação do INMETRO, quando couber.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.383.062.127.20, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a EMPRESA NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.750.117/0001-10, Inscrição Municipal nº. 27614; com sede a Rua Ágata 110, – Bairro Sol y Mar – Macaé/RJ, CEP: 27.940-200, neste ato representado pelo Sr. Henrique Mendes Carvalho, RG: 12232503-81 IFPRJ sob o CPF: 085.074.377-02, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, Rua Carime Mussi, 252, São Marcus – Macaé-RJ, **doravante denominada Contratada**.

20





**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2019
Folha Nº	05
RUBRICA	

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Consiste na Contratação de Empresa Especializada em fornecimento dos serviços de registro, armazenamento, uniformização, gestão de dados e transferências das informações de registro de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio das Ostras e o controle de acesso em sua dependência, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Os serviços compreendem o fornecimento de 03 (três) equipamentos coletores de ponto biométrico contendo leitores com sensor ótico, 02 (duas) catracas biométricas com guarda corpo (peitoral) e acesso para cadeirantes, softwares, suporte técnico presencial, manutenção, transmissão dos dados, serviço de instalação, cadastramento, infraestrutura e treinamento, conforme estabelecido no Memorial Descritivo anexo do Edital Convite 001/2019. Os equipamentos eletrônicos devem ser homologados pelo MTE e possuir Certificação do INMETRO, quando couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA - TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será Menor Preço Global

4. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, período compreendido entre 05/05/2019 a 04/05/2020 e contados da expedição da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 57 (...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 230/2019
Folha Nº 06
RUBRICA [assinatura]

4.2. A vencedora do certame terá até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinar o Contrato ou equivalente. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

4.2.1. O prazo para implantação do serviço técnico especializado do software deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e/ou assinatura do Contrato e terá sua vigência findada no término do Contrato.

4.3. Executados os serviços e estando o mesmo em condições de ser recebido, conforme descrito no Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Setor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, e dentro do prazo, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.1. A Ordem de Serviço só será emitida pelo setor Administrativo da Câmara Municipal.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços não serão reajustados.

5.1.1. Caso seja prorrogado o Contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo.

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária 0101.2123.01.031.0052. Elemento de Despesa 33.90.39.00 em 2019.

2.1.1 O valor total é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de igual valor.

6.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação pela licitante que vier a ser CONTRATADA da nota fiscal eletrônica de entrega dos materiais, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

6.1.2. As parcelas seguintes serão mensalmente pagas em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/10.10
Folha Nº	07
RUBRICA	

6.4. O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade de execução dos serviços e fornecimento dos objetos recebidos com as especificações constantes do Edital, Anexos e Memorial Descritivo que se integram a este Contrato.

6.5. O pagamento será efetuado através de cheque nominal, ou depósito bancário na conta da contratada, após a apresentação da “Nota Fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, (Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10, “... Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;... ”), correspondente aos preços constantes da proposta no setor responsável e devidamente atestada Por este e acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara Municipal, com cópia do empenho global emitida pelo Departamento de Contabilidade.

7. CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. DA EXECUÇÃO:

7.1.1. O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Memorial Descritivo, do cronograma de execução dos serviços e fornecimento do objeto, deste contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo feito através da Direção Administrativa.

7.1.3. Os bens ou os objetos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Memorial Descritivo, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias para ratificação.

7.1.4. O objeto da licitação deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras, situada a Avenida dos Bandeirantes nº. 2000, Loteamento Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/Nov
Folha Nº	08
RUBRICA	

7.1.5. O prazo de entrega dos serviços ora solicitado em Ordem de Empenho (Execução) expedida pela Secretaria da Câmara, devidamente autorizada pelo diretor, será de até 02 (dois) dias corridos, após solicitado à CONTRATADA.

7.1.6. A Empresa vencedora deverá manter os preços dos objetos, o qual deverá fornecer durante a vigência deste Contrato.

7.1.7. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no **art. 57, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pósteras alterações**; desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente.

7.1.8. O Contrato será rescindido a qualquer momento caso ocorra descumprimento das cláusulas e/ou desobedecer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

7.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, afim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

7.2.2 A emissão de comunicação estabelecida fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7.2.3. Constatada a condição de conclusão do objeto para o meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

7.2.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.2.5. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreções no serviço prestado, fará constar junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 10 (dez) dias uteis (podendo o prazo ser prorrogável) da data da emissão do Termo, para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vista ao atendimento das exigências efetuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo N°	230/2012
Folha N°	09
RUBRICA	e

7.2.6. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará dentro do prazo fixado por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

7.2.7. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 05 (cinco) dias uteis da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vista ao Recebimento Definitivo.

7.2.8. Caso, durante a nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7.2.9. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e ou instalações e finalizada a vistoria pela comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.10. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitando a 10 (dez) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.2.11. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço em conformidade com Memorial Descritivo será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA.

7.2.12. O não cumprimento do prazo a que se referem os itens anteriores caracterizará atraso, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7.2.13. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento da parcela referente ao início do serviço.

7.2.14. Após implantação dos serviços técnicos especializados a empresa CONTRATADA, será devidamente inspecionada pelos responsáveis, designados como integrantes da comissão fiscalizadora do Contrato.

7.2.15. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA, a comissão responsável pela fiscalização do Contrato, deverá de imediato comunicar por escrito a Autoridade Superior, que tomará as providências cabíveis em conformidade com a Lei 8.666/93, com o Memorial Descritivo e EDITAL.

7.2.16. Poderá a contratante rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto se estiver em desacordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo.



7.3. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. A fiscalização do contrato será exercida por Comissão de Fiscalização, formada por servidores, ambos cientes do encargo, mediante assinatura sobre carimbo.

7.3.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificações à contratação.

7.3.3. As decisões que ultrapassarem a competência da comissão designada pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.3.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

7.3.5. A existência e a atuação de fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação e às implicações próximas e remotas da execução do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer os objetos em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo;
- b) entregar os objetos no prazo fixado;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.2. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2019
Folha Nº	17
RUBRICA	e

serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução e entrega do objeto do presente contrato.

8.3.1 A CONTRATADA deverá manter válidas as certidões de FGTS, INSS durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATADA fornecerá o objeto ora solicitado e contratado conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Contrato e Edital Convite 001/2019.

8.5. A CONTRATADA deverá cumprir todos os itens que estão descritos no Memorial Descritivo, presente na Carta Convite nº. 001/2019.

8.5.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo Suporte Técnico presencial para transmissão de dados, cadastramento de pessoal e treinamento contínuo, com a função ainda de facilitador e preposto da empresa em horário administrativo.

8.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Rio das Ostras em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução, fornecendo material que contenha em sua embalagem dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade e autorização dos órgãos competentes que regulamenta cada produto, sendo o mesmo possuidor de qualidade.

8.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços ora licitados que serão fornecidos a Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.

8.8. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

8.8.1. respeitar e observar rigorosamente o disposto na Lei federal nº.8.666/93, cumprindo, portanto, todos os requisitos legais exigidos pela Lei de Licitações e Contratos.

8.9. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA se obriga a:

8.9.1. Executar os serviços nos prazos e condições previstos no Memorial Descritivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2012
Folha Nº	12
RUBRICA	

8.9.2. Disponibilizar toda a documentação dos produtos necessária à sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do produto e recursos relacionados ao mesmo;

8.9.3. Cuidar para que os serviços e materiais a eles relacionados sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente.

8.9.4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante do fornecimento da solução do Memorial Descritivo.

8.9.5. Fornecer junto com os equipamentos e softwares todos os manuais e demais instruções de todas as suas funcionalidades.

8.9.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, materiais e softwares, manutenção e substituição de equipamentos com defeito, se necessário, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.9.7. Se responsabilizar pelos custos de transmissão dos dados GPRS, M2M, 3G ou wireless junto à(s) operadora(s) telefônica (s) ou provedores de acesso, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de licenças de utilização de frequência pela ANATEL, se necessárias.

8.9.8. Somente fornecer materiais e equipamentos que atendam às necessidades técnicas da CONTRATANTE.

8.9.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo e Edital e Anexos.

8.9.10. Obedecer às normas e regulamentos do CONTRATANTE no que concerne a execução do objeto.

8.9.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.

8.9.12. Indicar um preposto, para receber qualquer comunicado por parte do CONTRATANTE, inclusive, para os chamados para manutenção, caso venha a ocorrer.

8.9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços do Contrato, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto em conformidade com o Memorial Descritivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230 Nov
Folha Nº	13
RUBRICA	e

8.9.14. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

8.9.15. Adequar o serviço prestado e o funcionamento dos equipamentos que serão instalados às diretrizes e políticas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para o uso da rede lógica e do banco de dados, bem como proceder à instalação dos equipamentos respeitando as instalações físicas existentes.

8.9.16. Se responsabilizar por toda infraestrutura necessária para instalação e solução dos problemas, devendo a CONTRATANTE fornecer as informações adequadas para as instalações;

8.9.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.9.18. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

8.9.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e o CONTRATANTE.

8.9.20. Informar ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e no número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.

8.9.21. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

8.9.22. Cumprir fielmente com a execução do cronograma físico financeiro do Contrato.

8.9.23. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE.

8.9.24. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução da garantia solicitada, qualquer que seja o valor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2013
Folha Nº	14
RUBRICA	e

- 8.9.25.** Entregar os materiais e equipamentos instalados, novos, em perfeitas condições de operação, nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 8.9.26.** A CONTRATADA autoriza e assegura a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes neste Edital e Anexos.
- 8.9.27.** É de responsabilidade da CONTRATADA a realização das rotinas de Backup, a recuperação de dados em caso de necessidades com total segurança dos dados para a integridade do sistema.
- 8.10.** A CONTRATADA deve responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.
- 8.10.1.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Edital e Anexos.
- 8.11.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução e entrega do objeto do presente Contrato.
- 8.11.1.** A CONTRATADA deverá manter válidas as certidões solicitadas durante a vigência do Contrato.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar produtos autênticos, possuidor de qualidade, em conformidade com as legislações vigentes sob pena previstas nas Leis e no Contrato.
- 8.13.** A CONTRATADA deverá efetuar a troca do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas da efetiva comunicação, caso seja constatada a impossibilidade de uso e/ou manuseio ou caso esteja com qualquer problema que impossibilite sua efetiva execução.
- 8.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 8.15.** A CONTRATADA deverá realizar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, assistência, treinamentos para servidores e a manutenção e substituição do objeto sempre que necessário.
- 8.16.** A CONTRATADA deverá cumprir as condições instituídas neste EDITAL, Memorial Descritivo e Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230 Nod U
Folha Nº	15
RUBRICA	te

8.17. Quanto a Fiscalização e Acompanhamento:

8.17.1. O pagamento das despesas não isentará a empresa CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao contrato a ser firmado entre as partes, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, funcionalidade e atualização dos produtos e serviços.

8.17.2. O objeto deste documento estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

8.18. Quanto à privacidade das informações:

8.18.1. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

8.18.2. Os softwares eventualmente utilizados não deverão conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que o usuário dos equipamentos concorde explicitamente com o envio de tais informações, através de questionamento específico, claro e completo.

8.18.3. Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pelo usuário. Da mesma forma, os softwares não devem em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

8.18.4. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos ao uso, proteção e segurança dos softwares, bancos de dados e quaisquer outras informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

8.18.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2020
Folha Nº	10
RUBRICA	e

9.1. A CONTRATANTE deverá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega do objeto, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

9.3. Recusar documento Fiscal ou outros com a especificação e quantidade em desacordos com o discriminado no Edital e proposta adjudicada e homologada para execução deste contrato.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto se estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital, Anexos e Memorial Descritivo.

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE indica a comissão fiscalizadora nomeada através da portaria nº. 062/19, com os seguintes integrantes Max de Souza Rocha, Alexander de Moura Rei e Michel Luis Grafanassi Tranjan Almeida como responsável pela fiscalização dos serviços ora contratados.

➤ **Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:**

9.6. A CONTRATANTE deverá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega e execução do objeto, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

9.7. Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 10 (DEZ) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

9.8. Recusar documento Fiscal ou outros com a especificação e quantidade em desacordos com o discriminado no Edital, Memorial Descritivo e Anexos.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto caso esteja fora das especificações deste Edital e Anexos.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto deste Edital e Anexos.

9.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2020
Folha Nº	17
RUBRICA	[assinatura]

- 9.12. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 9.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato.
- 9.15. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciado pela CONTRATADA, aos equipamentos, objeto deste Edital e Anexo, para execução dos serviços de instalação e assistência técnica.
- 9.16. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 9.17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.18. Promover o acompanhamento da entrega do material, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 9.19. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 9.20. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento das aquisições contratadas, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.21. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente credenciados, para a execução dos serviços de instalação, assistência técnica, bem como para a entrega do objeto aos locais previstos no contrato.
- 9.22. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 9.23. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Memorial Descritivo, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2024
Folha Nº	18
RUBRICA	e

9.24. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos.

9.25. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança. Dependerá de autorização do CONTRATANTE toda e qualquer intervenção nos equipamentos.

9.26. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos.

9.27. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas de reparo necessárias.

10. CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caso se faça necessária à apresentação de recursos contra as decisões e atos referidos no Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 caberá a licitante cumprir prazo e conduta conforme a Lei supracitada.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

11.1. O presente Contrato só será alterado nas hipóteses previstas nos Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pósteras alterações;

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução dos serviços e fornecimento do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, esta ficará sujeita à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2015
Folha Nº	19
RUBRICA	e

das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

13.2. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Memorial Descritivo e/ou do Edital, a Câmara Municipal de Rio das Ostras sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações, bem como DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.3. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e especial:

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES:

14.1. Os objetos fornecidos fora das especificações constantes na proposta da licitante vencedora, observadas as características mínimas exigidas nos Anexos e Memorial Descritivo, deverá ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento até que seja findado.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.3. Os casos omissos prevalecerão o que dita a Lei nº 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e cabíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo Nº	230/2019
Folha Nº	20
RUBRICA	

15.4. Maiores informações a respeito do presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidos no setor de Licitações desta Câmara, situada na Avenida dos Bandeirantes nº. 2000 - Bairro Verdes Mares Rio das Ostras/RJ ou pelo Tel: (22)27601060.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

16.2 Este Contrato contém 17 (dezessete) folhas.

Rio das Ostras, 03 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Rio das Ostras

Empresa Contratada

Testemunha (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	230/2020
FOLHA Nº	21
RUBRICA	

Processo Administrativo nº 230/2020
Assunto: QUESTIONAMENTOS

De: JURÍDICO
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parecer 18/2020

Trata-se de indagação da Presidente da Comissão de Licitação da Casa Legislativa a respeito da prorrogação dos contratos administrativos existentes hoje na Câmara por conta do término do mandato eletivo em 31 de dezembro do presente ano.

Pois bem. Ao invés de se responder individualmente cada uma das indagações, se torna mais plausível uma resposta genérica e que englobe todos os questionamentos.

Isso porque, a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II permite a prorrogação de contratos administrativos, assim como o inciso IV em situações excepcionais e desde que demonstrada a vantajosidade para o ente público com tal prorrogação.

Desta maneira, não se poderia prorrogar contratos que ainda têm vigência e que podem ser prorrogados nos moldes acima citados apenas até o dia 31 de dezembro do presente ano, sob pena de se causar sérios danos à próxima Administração, já que entraria em 1º de janeiro de 2021 sem vários contratos tidos como essenciais para a manutenção e para o dia a dia da Casa Legislativa.

Portanto, OPINO pela possibilidade de renovação dos contratos ultrapassando o exercício financeiro - lembrando-se sempre de cumprir as exigências legais dos incisos II e IV do art. 57 da Lei 8.666/93 - até mesmo para se evitar prejuízos à próxima Administração Pública.

Fica a Comissão de Licitação autorizada a utilizar o presente Parecer como parâmetro para todos os aditivos de prorrogação de prazo que pretende realizar, recordando-se sempre do binômio interesse público e vantajosidade, os quais devem ser observados em cada caso concreto.

Rio das Ostras, 12 de março de 2020.


Felipe da Costa Ferreira
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Felipe da Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Matricula.: 2017190

